



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 523 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e Angola e abre um crédito na de Angola para pagamento dos encargos com a realização do 1.º Congresso de Economistas Portugueses.

Ministério da Economia:

Tabela de preços de arroz em casca e descascado para a campanha de 1955-1956.

do capítulo 8.º, artigo 1010.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 4:200.000\$ na província de Angola, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1094.º, n.º 3), alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Edifício para a Curadoria dos Indígenas em Léopoldville», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

3.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 1:150.000\$ na província de Angola, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, para pagamento dos encargos com a realização do 1.º Congresso de Economistas Portugueses.

Ministério do Ultramar, 29 de Agosto de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné e Angola. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Na província de Cabo Verde, reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 193.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 192.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De sementes», da mesma tabela de despesa.

b) Na província da Guiné, reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 229.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratórios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 238.º «Serviços militares — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Na província de Angola, reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão Reguladora do Comércio de Arroz

Tabela de preços de arroz em casca e descascado para a campanha de 1955-1956, com início em 1 de Setembro de 1955, aprovada por despacho ministerial de 25 de Agosto de 1955:

A) De compra à produção
(Preço por quilograma)

Peso do arroz em quilograma por 20 l	Carolino	Gigante de 1.ª	Gigante de 2.ª		Mercantil	Corrente	
			A	B		1.ª	2.ª
			9	2\$86		2\$84	2\$81
9,5	2\$88	2\$86	2\$83	2\$62	2\$60	2\$52	2\$40
10	2\$90	2\$88	2\$85	2\$64	2\$62	2\$54	2\$42
10,5	2\$92	2\$90	2\$87	2\$66	2\$64	2\$56	2\$44
11	2\$94	2\$92	2\$89	2\$68	2\$66	2\$58	2\$46
11,5	2\$96	2\$94	2\$91	2\$70	2\$68	2\$60	2\$48
12	2\$98	2\$96	2\$93	2\$72	2\$70	2\$62	2\$50

Formas cultivadas no País correspondentes aos tipos da tabela

Carolino — Bertone, Cristal Angola, Família 181 e Ronaldo Bersani.

Gigante de 1.^a — Precoce 6, Nero Vialone, Razza 77 e Stirpe 136.

Gigante de 2.^a :

A) Allorio ;

B) Maratelli, Ardizzone, Espanhol, Amarelo, Ponta Rubra, Balzaretti, Marchetti, Pierrot e Muga.

Mercantil — Chinês originário, Americano 1600, Onsen e Precoce Vittoria.

Corrente de 1.^a :

Branco — Toda a mistura das formas cultivadas dos tipos Carolino e Gigante ;

Rajado — Arroz da terra, outras formas de grão vermelho comprido e mistura de formas cultivadas de grão vermelho.

Corrente de 2.^a :

Branco — Toda a mistura de formas de grão branco não indicada nos outros tipos.

Nota.— A determinação do tipo comercial de qualquer nova forma cultivada não constante ainda da tabela será feita pelos serviços técnicos da Comissão Reguladora.

Condições da tabela

a) O arroz com menos peso do que o mínimo marcado na tabela terá o preço convencionado entre o produtor e o industrial ;

b) O arroz com peso superior a 12 kg por 20 l terá o preço máximo da tabela ;

c) O arroz cujo peso seja intermediário aos indicados terá o preço correspondente ao peso que lhe ficar mais próximo da tabela ;

d) Esta tabela refere-se a arroz limpo, seco e sem defeito, com o máximo de 1,5 por cento de impurezas e 14 por cento de humidade, sofrendo a diferença correspondente às impurezas que tiver a mais ou do grau de humidade em que se encontrar ;

e) Nas transacções de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1956 os preços desta tabela serão aumentados de \$01 por quilograma e por mês ;

f) Estes preços entendem-se para o arroz posto sobre vagão ou barco na estação ou cais mais próximo do local da produção ;

g) A Comissão Reguladora, mediante análise efectuada no seu laboratório, estabelecerá o preço de todo o arroz fora das condições da tabela por possuir defeito e sobre cujo valor o produtor e o industrial não chegarem a acordo.

B) De venda da indústria ao armazenista, do armazenista ao retalhista e do retalhista ao público

(Preço por quilograma)

Tipo comercial	Fabricado em :	Marcação das embalagens	Marcação dos sacos de 75 kg	Preços de venda					
				Da indústria ao armazenista		Do armazenista ao retalhista		Do retalhista ao público	
				Branco	Glacéado	Branco	Glacéado	Branco	Glacéado
Carolino	Branco ou glacéado	Carolino branco ou carolino glacéado . .	—	6\$65 —	— 6\$80	7\$51 —	— 7\$66	8\$50 —	— 8\$70
Gigante de 1. ^a . .	Branco ou glacéado	Gigante de 1. ^a branco ou gigante de 1. ^a glacéado	—	6\$44 —	— 6\$59	7\$30 —	— 7\$45	8\$20 —	— 8\$40
Gigante de 1. ^a (a granel)	Branco ou glacéado	—	Gigante de 1. ^a , B Gigante de 1. ^a , G	5\$59 —	— 5\$74	6\$45 —	— 6\$60	7\$30 —	— 7\$40
Gigante de 2. ^a . .	Branco	—	Gigante de 2. ^a , B	4\$86	—	5\$17	—	5\$80	—
Mercantil	Branco	—	Mercantil, B . . .	4\$38	—	4\$69	—	5\$30	—
Corrente	Branco	—	Corrente, B . . .	4\$12	—	4\$43	—	5\$00	—

Comissão Reguladora do Comércio de Arroz, 4.^a Secção, 26 de Agosto de 1955.— Pelo Chefe da Secção, *Dourado Eusébio*.

Aprovado.— 25 de Agosto de 1955.— *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.